



**Posição do Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) sobre PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º XX/2025 - revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (recebida em julho de 2025)**

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado no *Diário da República* n.º 174/2007, Série I de 2007-09-10, substituiu quatro normativos legais (a lei do Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, as leis de autonomia relativas às instituições públicas universitárias e politécnicas e o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo) para estabelecer um novo modelo de estruturação do sistema de ensino superior e ciência em Portugal.

Anunciado pelo governo de então como um instrumento decisivo para agilizar a tomada de decisão dentro das Instituições de Ensino Superior e para promover a sua abertura à sociedade civil, o RJIES veio promover profundas alterações na organização e no funcionamento do ensino superior e ciência. Relativamente ao ensino superior público, destaca-se a alteração da estrutura dos órgãos de governo e gestão das instituições e respetivas unidades orgânicas, a possibilidade de transformação de instituições de ensino universitário e de ensino politécnico em “fundações de regime de direito privado”, bem como o incentivo à criação de instituições privadas sem fins lucrativos, por parte das instituições de ensino superior públicas.

Reconhecendo os potenciais riscos da implementação do RJIES, o legislador de então aplicou, de um modo explícito, o princípio da precaução, concluindo a peça legislativa com o Artigo 185.º (Avaliação da aplicação) “*A aplicação da presente lei é objeto de avaliação cinco anos após a sua entrada em vigor.*” Assim, em finais de 2013, os efeitos da aplicação do RJIES sobre o Ensino Superior e Ciência deveriam ter sido objeto de uma avaliação.

No entanto, apenas a ~~de~~ 16 de janeiro de 2023, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nomeou, pelo Despacho no n.º 764/2023, uma comissão independente com o objetivo de proceder a essa avaliação.



Consciente de que o RJIES está a ter impactos negativos, de severidade progressiva, no Ensino Superior e Ciência, desde 2013 que o SNESup vem alertando os sucessivos Governos e a Assembleia da República para a urgência de se avaliar a aplicação do RJIES, tal como determina o seu Artigo 185.º.

Em consonância com a posição pública do SNESup, de outras associações sindicais e de um crescente número de cidadãos, a Assembleia da República emitiu, em 2019 e em 2022, recomendações para que o Governo promovesse com urgência a avaliação da aplicação do RJIES.

Para contrariar a inércia do Governo no cumprimento do imperativo legal de revisão do RJIES, o SNESup promoveu a realização duma investigação de que resultou em 2022 o livro *“Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (2007-2022) – Contributos para uma revisão fundamentada”*. Este estudo apresenta uma análise sistemática e aprofundada das mudanças ocorridas nas instituições após a publicação do RJIES. Trata-se de um estudo detalhado e factual que reúne os elementos e informações necessárias para avaliar os efeitos do modelo de funcionamento das Instituições de Ensino Superior instituído pelo RJIES.

Os resultados deste estudo independente permitem concluir que a reorganização sistémica do modo de governo e funcionamento das instituições de ensino superior e ciência promovida pelo RJIES contribuíram para suprimir, de um modo significativo, os valores fundamentais da democracia nas instituições de ensino superior. Assim, o SNESup afirma que a revisão do RJIES, mais do que um imperativo legal, é hoje um imperativo nacional inadiável que deve ser orientada exclusivamente pela defesa do interesse público e dos valores subjacentes à nossa democracia. Tendo como primado este imperativo, o SNESup.



Assim, a revisão do RJES deve obrigatoriamente:

1º) Reforçar a representação e a participação de professores, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes na vida quotidiana e na tomada de decisão das instituições.

2º) Redefinir a composição, competências e funcionamento do Conselho Geral, configurando-o como um órgão verdadeiramente representativo de todos os corpos de cada instituição, que assuma as funções de escrutínio e de definição das grandes opções institucionais e, em simultâneo, que estabeleça o normativo necessário para que os dirigentes máximos das Instituições de Ensino Superior sejam eleitos por sufrágio universal.

3º) Aumentar a responsabilidade efetiva do Estado no financiamento das Instituições de Ensino Superior Públicas, extinguindo a possibilidade de elas se organizarem em Fundações públicas de direito privado; e, em simultâneo, impedir que as Instituições de Ensino Superior Públicas possam criar Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – implicando que as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos se transformem em unidades orgânicas e os professores, investigadores e outros trabalhadores atualmente com contrato individual de trabalho sejam transferidos para a instituição pública e integrados nas respetivas carreiras.

4º) Valorizar e garantir a autonomia científica e pedagógica de professores e investigadores em todas as Instituições de Ensino Superior Público e Privado, o que também implica atualizar os estatutos das carreiras de docentes e investigadores e regulamentar o trabalho destes profissionais em instituições privadas.

O SNESup sublinha a necessidade de transformar o RJES num instrumento capaz de:



- 1) combater a precariedade laboral sistémica que caracteriza as instituições de ensino superior públicas e privadas em Portugal;
- 2) valorizar toda a comunidade académica, assegurando a sua efetiva representação e participação nos órgãos de decisão, assim como na elaboração e execução dos planos estratégicos da instituição.

A proposta de lei que nos foi fornecida para apreciação, apesar de conter aspetos positivos, mantém opções que classificamos como erradas e que identificámos no estudo “Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (2007-2022) – Contributos para uma revisão fundamentada”.

O SNESup discorda da manutenção do Regime Fundacional para Instituições de Ensino Superior Públicas e ainda da possibilidade de as mesmas poderem criar Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – estes mecanismos marcados pela escola da chamada Nova Gestão Pública são formas de terceirização do trabalho e das responsabilidades do estado e das instituições.

O projeto de RJIES, sobre o qual fomos chamados a pronunciarmo-nos, mantém a opção de valorização dos órgãos de poder unipessoais em detrimento dos órgãos coletivos eleitos e da participação direta dos vários corpos que constituem as Instituições de Ensino Superior. Neste aspeto, destacamos a ausência de um órgão colegial de representação com participação alargada de todos os corpos das instituições.

O SNESup manifesta ainda enorme preocupação sobre a possível vulnerabilização dos direitos dos trabalhadores que representa, no que respeita à criação de consórcios, instituições privadas sem fins lucrativos, e ao articulado relativo à fixação dos mapas de pessoal.

De seguida, elencamos um conjunto de propostas de alteração, sem prejuízo de posterior alargamento das mesmas:

Artigo 16.º

Introdução do número 5;

5- Os acordos referidos nos números anteriores não podem prejudicar a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida, pelo que devem ser precedidos de um estudo acerca das implicações na organização, gestão, financiamento e autonomia e ter parecer favorável dos conselhos científicos das unidades orgânicas envolvidas e dos respetivos Conselhos Gerais.

Artigo 17.º

Novo número 2;

2- Os consórcios não podem prejudicar a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida, pelo que devem ser precedidos de um estudo acerca das implicações na organização, gestão, financiamento e autonomia e ter parecer favorável dos conselhos científicos das unidades orgânicas envolvidas e dos respetivos Conselhos Gerais.

Artigo 48.º

Alteração;

3 - Os especialistas são contratados como docentes convidados, nos termos do estatuto da respetiva carreira docente

Artigo 61.º

Alteração:

3 - A entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos carece de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) ou por agências de acreditação nacionais de Estados-Membros da União Europeia que desenvolvam atividade de avaliação de acordo com as Normas e Diretrizes

~~para a Garantia da Qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior~~ e de subsequente registo junto do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

Artigo 81.º

Alteração;

1 - O conselho geral é composto por 25 a 65 membros, proporcional à dimensão da instituição, medido pelo número de estudantes inscritos no ano anterior à eleição. Para instituições com até 10 000 estudantes, o conselho geral será formado por 25 membros. Para cada fração de 2 000 estudantes adicionais, acrescentar-se-á um membro, até o limite máximo de 65.

3 -

b) Devem constituir metade da totalidade dos membros do conselho geral.

6 -

b) Devem representar 25 % da totalidade dos membros do conselho geral.

Artigo 86.º

Alterações;

1 -

d) Pelos antigos estudantes da instituição.

2 - Para efeitos de apuramento dos resultados eleitorais são observados os seguintes requisitos:

a) Os votos dos professores e investigadores da instituição são ponderados em, 60% no resultado da eleição;

b) Os votos dos estudantes da instituição são ponderados em, 30% no resultado da eleição;

c) Os votos do pessoal ~~não docente e não investigador~~ da instituição são ponderados em 10% no resultado da eleição;

7) - A equipa prevista no n.º 1 é apresentada no momento da candidatura a reitor, integrando na mesma lista, além do candidato a reitor, os nomes e curricula propostos para os vice-reitores.



Artigo 102.º

Alteração;

3 - Nas instituições de ensino superior de natureza politécnica, o conselho científico é constituído por:

a) ...

~~ii) Equiparados a docente em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;~~

~~5- Os estatutos podem estabelecer a possibilidade de o conselho científico ser também integrado por membros convidados, de entre docentes ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.~~

~~8 -Os estatutos dispõem sobre a presidência do conselho científico, podendo optar pela sua atribuição ao diretor ou presidente da unidade orgânica.~~

Artigo 104.º

Alteração;

~~2—Os estatutos dispõem sobre a presidência do conselho pedagógico, podendo optar pela sua atribuição ao diretor ou presidente da unidade orgânica.~~

Capítulo VI

Suprimir, estabelecendo o regime de integração destas instituições no regime público.

Artigo 43ºA

Alteração;

d) Desenvolver atividades no campo do ensino e investigação, bem como na criação, difusão e transmissão da cultura.



Artigo 86.º -A  
Alteração;

1-

~~c) A seleção pelo conselho geral das duas candidaturas a submeter a eleição direta pelo universo eleitoral, quando o número de candidaturas elegíveis seja superior a dois;~~

Artigo 97.º-A  
Alteração;

Diretor ou presidente

Nos termos dos estatutos, o diretor ou presidente pode ser designado:

a) Por eleição;

~~b) Por eleição, juntamente com o reitor, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º.~~

Artigo 121.º-A  
Novo;

O número de contratos a termo nos mapas de pessoal não pode ultrapassar os 15% de equivalente a tempo completo e deve ser alvo de negociação entre a administração e as estruturas que representam os trabalhadores.

A Direção do SNESup  
24 de julho de 2025